INDICAÇÃO Nº 393/2016

Criação de Programa Hortas Comunitárias no Município de Toledo, nos termos do proposto anteprojeto.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a criação de Programa Hortas Comunitárias no Município de Toledo, nos termos do proposto anteprojeto.

O programa tem por objetivo aproveitar mão de obra desempregada, proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade, aproveitar áreas devolutas, manter os terrenos limpos e utilizados, bem como utilizar áreas privadas que estão baldios e sem previsão de construção imediata.

O programa oportunizará o empreendedorismo familiar, cada área poderia ser trabalhada por uma ou um grupo de pessoas para consumo próprio ou para comercialização e abastecimento básico de unidades do município como os Restaurantes Populares, ou até o Restaurante Universitário da Unioeste.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

INDICAÇÃO Nº 393/2016

ANEXO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O desemprego no Brasil subiu para 11,3% no trimestre encerrado em junho, segundo dados divulgados no dia 29 de junho pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa é a maior já registrada pela série histórica da PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua. No Paraná a taxa de desocupação é de 5,8% segundo dados divulgados no dia 15 de março de 2016, pela PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua.

O trabalho possui importante valor em nossa sociedade, trazendo satisfação ao indivíduo, para muitos aposentados deixar de trabalhar significa deixar de ser útil e capaz de comandar sua própria vida, e o isolamento funciona como válvula de escape nestes casos.

As Hortas Comunitárias funcionariam como terapia Ocupacional na saúde do aposentado que tem esse sentimento, ou para aqueles que precisam complementar sua renda, fazendo com que ele volte a se relacionar com a comunidade, supere a sensação de inutilidade e vazio decorrentes das mudanças no corpo, e na rotina que acabam fazendo com que se isolem de seu ciclo social, seja por vergonha de estar parado, seja por se sentir descartado. E para os desempregados uma oportunidade de gerar renda com plantio orientado.

As Hortas se instalariam em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, em terrenos ou glebas particulares, para manter terrenos

limpos e utilizados. Além de possibilitar convênios para abastecimento de unidades do Município que consomem estes tipos de produtos.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação dessa importante propositura.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX**, DE 2016**

Cria o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Toledo

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Toledo, com os seguintes objetivos:

I – Aproveitar mão de obra desempregada;

II – Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres;

III – Aproveitar áreas devolutas;

IV – Manter terrenos limpos e utilizados;

Paragrafo Único – A Prefeitura Municipal de Toledo, através da secretária da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será considerado o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo..

Art. 2º- A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I – em áreas públicas municipais;

II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – em terrenos ou glebas particulares;

IV – somente para moradores do Município de Toledo.

§ 1º - Nos casos da implementação dos moldes contidos no inciso I e II, do presente artigo, ficará a cargo da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante a implementação de cadastramento das pessoas interessadas no cultivo da horta, bem como, fará a distribuição dessas áreas destinadas para estes fins, respeitando a igualdade de espaço e cultivo, e como ponto facultativo a proximidade entre a residência e o local a ser cultivado.

§ 2º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário; O Cadastramento destes terrenos ficará a cargo da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que se atentará a realizar o levantamento dos terrenos que receberão ou receberão medida punitiva em forma de pagamento de multa por falta de cuidados e abandono destes terrenos, para propor a anuência do terreno.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de Hortas Comunitárias seguirá os seguintes passos:

a) Localização, por parte dos cadastrados e da Secretária da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das áreas a serem trabalhadas;

b) Consultas aos proprietários, em caso de terrenos particulares;

c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei;

d) Cálculo do percentual a ser abatido do IPTU, em caso de terrenos particulares, valor sugerido 20%.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá disponibilizar a todos integrantes do programa, assessoria técnica para a realização do plantio, através de orientações de seus técnicos, bem como, construirá mecanismos para disponibilizar as sementes as pessoas cadastradas, podendo formar parceria com o Poder Público ou com a Iniciativa Privada.

Art. 6º - Quando utilizado como Terapia Ocupacional, os pacientes deverão ser cadastrados e acompanhados a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de seus profissionais.

Art. 7° - Caso haja necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a Sanepar para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8° - Os produtos das Hortas Comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais do Município, desde que supra as demandas e os requisitos estabelecidos por elas e pelo município.

Art. 9° - Para a realização do Programa Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Toledo poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Municipais, Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Toledo dará ampla publicidade do Programa Hortas Comunitárias através da veiculação local em jornais impressos, rádios e programas televisivos, através ainda, da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Toledo dará amplo conhecimento do Programa Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para atendimento de desempregados da referida categoria.

Art 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT